



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração, ano fiscal e objetivos.

**Artigo 1º** – A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SERRA QUEIMADA, fundada em 07/05/1991, terá como sigla **AMOSEQ**, com sede na Rodovia Mario Covas, BR101, Km 346, Comunidade Urbana de Reta Grande, Cep 29212-340, Guarapari – ES, inscrita no CNPJ nº 36.032.407/0001-48, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter filantrópico, assistencial, cultural, beneficente, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Artigo 2º** - A AMOSEQ, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

**Artigo 3º** – A área da cidade que a AMOSEQ se propõe a representar será constituída pelos residentes em toda a área de Serra Queimada, ou seja, bairro Comunidade Urbana de Reta Grande, cujos limites são determinados por lei municipal.

Parágrafo Único – A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

**Artigo 4º** – A AMOSEQ, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como objetivos primordiais:

I – congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pelo desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II – estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III – proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV – prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

V – propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI – proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população, a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;





VII – participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII – encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX – buscar consultoria, orientação técnica e articulação Política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Guarapari;

X – elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI – buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela AMOSEQ;

XII – defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII – manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV – buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania; e,

XV – participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Guarapari, a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º – No cumprimento de seus objetivos, a AMOSEQ poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 2º – A AMOSEQ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, e conterá as resoluções.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### SEÇÃO I

##### Da admissão e exclusão

**Artigo 5º** – São admitidos automaticamente à AMOSEQ os residentes nos logradouros mencionados no Artigo 3º, maiores de 16 (dezesesseis) anos, portando CAPÍTULO de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e



*Mina*



que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade, distinguidos em duas categorias:

I – Associados Contribuintes: são aqueles beneficiários que contribuem mensalmente e **representam as unidades habitacionais**, sejam elas residenciais ou comerciais desde que localizadas na área indicada no Artigo 3º;

II – Associados Beneficiados: todos os demais moradores/residentes que fazem parte das unidades habitacionais residenciais ou comerciais, que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

§ 1º – Em cada unidade habitacional, haverá um associado contribuinte que atuará como representante financeiro da unidade, assumindo o dever de contribuir mensalmente, tornando-se assim associado contribuinte, enquanto os demais moradores/residentes serão enquadrados como associados beneficiados.

**Artigo 6º** – É permitida a desvinculação do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

**Artigo 7º** – A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, por transferência definitiva de seu domicílio, e ainda nas seguintes questões:

I – Grave violação do estatuto;

II – Difamar a AMOSEQ, seus membros, associados ou objetos;

III – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º – O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

## SEÇÃO II

### Dos direitos, deveres e responsabilidades.

**Artigo 8º** – São direitos dos Associados:

I – Gozar de todas as vantagens e benefícios que a AMOSEQ venha a proporcionar;

II – Estar cadastrado na AMOSEQ;

III – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da AMOSEQ;

IV – Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;

V – Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da AMOSEQ;





VI – Ter acesso aos livros e documentos da AMOSEQ, nas suas épocas próprias;

VII – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da AMOSEQ, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VIII – Solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar nos termos e condições previstos neste Estatuto; e,

IV – Solicitar sua desvinculação da AMOSEQ quando lhe convier.

**Artigo 9º** – São deveres dos Associados:

I – Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

II – Respeitar os compromissos assumidos para com a AMOSEQ;

III – Manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral;

IV – Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome, progresso e integridade da AMOSEQ e da Comunidade em geral.

**Artigo 10** – Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMOSEQ.

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos da Amoseq

##### SEÇÃO I

##### Do seu número e denominação

**Artigo 11** – São órgãos da AMOSEQ:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Comissões

##### SEÇÃO II

##### Da Assembléia Geral

**Artigo 12** – A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da AMOSEQ, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

**Artigo 13** – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e das Comissões, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

**Artigo 14** – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:





- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e das Comissões;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva; e,
- d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

**Artigo 15** – O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo 1/3 dos moradores associados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois da primeira convocação.

**Artigo 16** – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da AMOSEQ, através de proposta de qualquer Associado;
- c) respaldar a adesão da AMOSEQ aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a CAPÍTULO oneroso;
- d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado;
- f) deliberar sobre a dissolução voluntária da AMOSEQ e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e Comissões no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;
- h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da AMOSEQ.

Parágrafo único – O quórum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, 1/3 dos moradores associados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

**Artigo 17** - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou das Comissões, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a presença de 1/3 dos moradores associados e em segunda convocação com qualquer número de moradores associados presentes, para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para alteração estatutária.

**Artigo 18** – A Assembléia Geral será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.





Parágrafo único – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da AMOSEQ, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria Executiva

**Artigo 20** – Órgão executivo da AMOSEQ, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Primeira Secretária;
- d) Segunda Secretária;
- e) Primeira Tesouraria;
- f) Segunda Tesouraria;

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º – Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

**Artigo 21** – Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da AMOSEQ, por deliberação deste órgão poderão ser criadas Comissões Permanentes ou Temporárias, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários.

**Artigo 22** – Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I – elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte;

II – cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;





III – deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV – representar a AMOSEQ, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V – contratar pessoal, a CAPÍTULO oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;

VI – prover o custeio e manutenção das atividades da AMOSEQ, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII – indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII – propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX – contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X – ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI – promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da AMOSEQ, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões/desvinculações ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;

XII – Promover e incentivar a criação de comissões com função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

XIII – convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as Assembléias Gerais Ordinárias;

XIV – apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, bem como comprovantes de regularidade fiscal junto à Receita Federal, especialmente referente a isenção, regularidade trabalhista e regularidade do certificado digital e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva;

XV – cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XVI – controlar a obtenção de receitas pela AMOSEQ, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral;

§ 1º – Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da AMOSEQ diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.



*Maria*



§ 2º – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AMOSEQ, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 23** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por qualquer de seus membros.

§ 1º – A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º – Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

**Artigo 24** – Compete à Presidência:

I – representar a AMOSEQ, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II – solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV – supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelas Comissões, na forma prevista no presente diploma;

V – assinar, preferencialmente junto com a Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais CAPÍTULOS de crédito de emissão e responsabilidade da AMOSEQ, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;

VI – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela AMOSEQ com terceiros de qualquer natureza;

VII – visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da AMOSEQ; e,

IX – cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 25** – Compete à Vice-presidência:

I – substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembléia Geral;



II – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência, inclusive coordenar Comissões e outras tarefas de relevância para a AMOSEQ.

**Artigo 26** – Compete à Primeira Secretária:

I – supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da AMOSEQ;

II – supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

III – encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV – subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da AMOSEQ previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 24;

V – tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

VI – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência.

**Artigo 27** – Compete à Segunda Secretária:

I – substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembléia Geral;

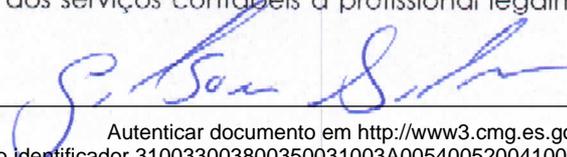
II – supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

III – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência, inclusive coordenar Comissões e outras tarefas de relevância para a AMOSEQ.

**Artigo 28** – Compete à Primeira Tesouraria:

I – elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembléia Geral, uma previsão orçamentária da AMOSEQ para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II – superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura



*Blair*



conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da AMOSEQ ao final de cada exercício social;

III – responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV – responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela AMOSEQ), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer CAPÍTULO de crédito que signifique compromisso financeiro;

V – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da AMOSEQ;

VI – preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da AMOSEQ, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII – controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da AMOSEQ, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII – colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência.

**Artigo 29** – Compete à Segunda Tesouraria:

I – substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembléia Geral;

II – secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,

IV – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência, inclusive coordenar Comissões e outras tarefas de relevância para a AMOSEQ.

#### SEÇÃO IV

#### Das Comissões

**Artigo 30** – Os Comissões serão coordenadas por um dos membros da diretoria executiva, e mais quatro membros a serem indicados pela Assembléia Geral que atuarão como conselheiros,



servindo como instrumento de aconselhamento técnico, financeiro e social, além das demais atribuições instituídas por resolução ou pelo regimento interno.

Parágrafo único – A comissão será composta por um coordenador, primeira secretaria, segunda secretaria, primeira tesouraria, e segunda tesouraria, escolhidos por assembléia geral.

## SEÇÃO V

### Da Perda de Mandato

**Artigo 31** - Perderá o mandato o membro da diretoria e/ou das Comissões, que:

I – Mudar-se para fora dos limites da abrangência da AMOSEQ estabelecidos no artigo 3º;

II – Renunciar ao cargo;

III – Abandonar o cargo, deixando de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito;

IV – Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do órgão ao qual pertence;

V – Desrespeitar as determinações do Estatuto, Assembléias Gerais e Resoluções;

VI – Dilapidar o patrimônio da AMOSEQ

§ 1º – O processo de perda de mandato e/ou apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou das Comissões, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da AMOSEQ, para as providências cabíveis.

§ 2º – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da AMOSEQ, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### Do Processo Eleitoral

**Artigo 32** – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da AMOSEQ.

**Artigo 33** – A Presidência da Diretoria Executiva afixará na sede da AMOSEQ e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito e ainda indicar a formação da Comissão Eleitoral.

**Artigo 34** – Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva deverá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, constituir a Comissão Eleitoral, com um coordenador e mais 04 (quatro) membros.





Parágrafo Único – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da AMOSEQ;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a AMOSEQ mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição;
- k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da AMOSEQ.

**Artigo 35** – A forma de eleição, da Diretoria Executiva, consislerá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF, Carteira de Identidade e comprovante de residência. Deverão também estar acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal, Prefeitura Municipal, Atestado de Antecedentes Criminais e Certidão de Quitação Eleitoral.



*Assinatura*

§ 1º – As inscrições das chapas, concorrentes, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º – Podem compor as chapas de candidatos, à Diretoria Executiva, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que tenham alcançado a maioria civil e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e legais diante das legislações vigentes, que estejam em dia com as contribuições associativas e sejam comprovadamente moradores a pelo menos 2 (dois) anos da aera de atuação da AMOSEQ, constante no artigo 3º deste estatuto.

§ 3º – Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

§ 4º- A Comissão Eleitoral poderá impugnar a inscrição de candidatos se constatada irregularidades, devendo dar ciência à chapa candidata para proceder a substituição no prazo de até 15 dias antes da data da eleição, sob pena de cancelamento da inscrição da chapa.

**Artigo 36** – A eleição, da Diretoria Executiva, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, que esteja em dia com as contribuições associativas e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezeses) anos, portando CAPÍTULO de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela AMOSEQ.

§ 1º – No caso de chapa única, tanto poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

§ 2º – Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

**Artigo 37** – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e das Comissões:

I - os impedidos por Lei, e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública;

II – os que tenham sido eleitos para cargos públicos;

III – os que tiverem lesado o patrimônio da AMOSEQ ou de qualquer outra entidade civil;

IV – os que tiverem com seus direitos de associados suspensos pela AMOSEQ;

V – os que não atenderem o disposto no §2º do artigo 35.

**Artigo 38** – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização da chapa proclamada eleita.

## CAPÍTULO V

### Da Administração Financeira

*S. Ben S. S.*



*Maria*



## SEÇÃO I

### Do Exercício social e fiscal

**Artigo 39** – O Exercício social e fiscal coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação da Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

**Artigo 40** – A AMOSEQ não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único – Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da AMOSEQ.

## SEÇÃO II

### Do patrimônio

**Artigo 41** – O patrimônio da AMOSEQ se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, subvenções, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda, de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- f) outras rendas eventuais.

**Artigo 42** – Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer CAPÍTULO, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário.

§ 1º – No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º – A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva da AMOSEQ através de parecer por escrito.

## SEÇÃO III

### Do Fundo Especial



*Almeida*



**Artigo 43** – Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da AMOSEQ os fundos das Comissões existentes.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Artigo 44** – A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da AMOSEQ.

**Artigo 45** – A AMOSEQ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

**Artigo 46** – A AMOSEQ somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

**Artigo 47** - Em caso de ser dissolvida a AMOSEQ, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

**Artigo 48** – A AMOSEQ aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 49** – A AMOSEQ não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou CAPÍTULO, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Artigo 50** – Os integrantes da Diretoria Executiva, e das Comissões, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à AMOSEQ.

**Artigo 51** – Os integrantes da Diretoria Executiva que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição. Se eleitos forem, deverão requerer sua substituição na diretoria executiva.

**Artigo 52** – O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, e em dia com as contribuições associativas, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos associados, em primeira convocação e em segunda convocação, com qualquer número de moradores/associados presentes.

**Artigo 53** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos



*Maria*



pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de alteração estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 54** – O presente Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SERRA QUEIMADA** entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária para aprovação estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Guarapari - ES.

Guarapari, 26 de setembro de 2019.

*Joyce Ramos Vieira*  
Joyce Ramos Vieira  
OAB/ES 17.280  
*Gilson Silva*  
Gilson Silva  
Presidente

**CARTÓRIO REIS SIMÕES - 1º OFÍCIO DE NOTAS**  
Praça Governador Bley, 05 - Lojas 6 e 7 - centro - Guarapari-ES - CEP. 29.200-185 - Tels. (27) 3261-0825 / 3361-4566  
Adolpho Marques Simões  
Titular  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **GILSON SILVA** e dou fé Em Teste da verdade Guarapari-ES, 20 de janeiro de 2020-10:17:53. Cód.: 00138416-08 Zartan Ramos Gomes-Escritor, Auxiliar.  
Selo: 023069 DYX1923 00317. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Qtd 1-Emolumentos: R\$ 3,04 Taxas: R\$ 0,75 Total: R\$ 3,79.



**CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO  
Rua Manoel Severo Simões, nº 31, Lojas 05/09, Centro, Guarapari-ES - CEP. 29.200-265 - Tel. (27) 3361-0380 / 3362-0997 / 3364-6450  
Reconheço por semelhança a firma de **JOYCE RAMOS VIEIRA** Em Testemunho da verdade. Guarapari-ES, 20/09/2020, 09:29:22  
Marcela Soares Freitas Valle - Escrivente  
Selo Digital: 022723.DNN1909.00104  
Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,75 - Total: R\$ 3,79  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**PJ** REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
2º OFÍCIO  
TAINÉ GUILHERME DE MORENO  
Oficial Titular  
SÔNIA LUCIDE BROMANA DE MORENO  
Escritora  
GUARAPARI  
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021402 GEU200100815  
Protocolado sob o nº 4628 e Averbado sob o nº AV-10/160 Livro A em 11/02/2020  
Emolumentos: R\$248,67 Taxas: R\$62,18 Total: R\$310,85  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br). O Oficial  
Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 340033003800350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

